



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [contato@pendencias.rn.leg.br](mailto:contato@pendencias.rn.leg.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO  
DA NOMEAÇÃO OU  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS  
CONDENADAS POR CRIMES  
SEXUAIS E DE VIOLÊNCIA  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES, NO ÂMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,  
com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É vedada a nomeação para cargo comissionado ou a contratação, por qualquer forma, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pendências/RN, de pessoa condenada, com trânsito em julgado, por:

- I – Estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual, importunação sexual e crimes semelhantes contra a liberdade sexual;
- II – Produção, posse, divulgação ou comercialização de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente;
- III – Maus-tratos, abandono, exposição a vexame ou qualquer forma de violência física ou psicológica contra criança ou adolescente.

**Art. 2º** A proibição se aplica a:

- I – Nomeações em cargos comissionados;
- II – Contratos temporários;
- III – Contratos terceirizados, inclusive de cooperativas, com atuação em serviços públicos municipais;
- IV – Contratações ou nomeações anteriores à condenação, desde que esta ocorra com trânsito em julgado posteriormente.

**Parágrafo único.** Nesses casos, a exoneração ou rescisão deverá ser imediata.

**Art. 3º** Para nomeação ou contratação, deverá ser apresentada certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [contato@pendencias.rn.leg.br](mailto:contato@pendencias.rn.leg.br)

---

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a apuração de responsabilidade administrativa do agente responsável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 03 de julho de 2025.

  
**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**  
Presidenta da Câmara Municipal de Pendências/RN